

Autor: Dep. José Cerqueira

D.Of. 20/9/68

LEI Nº 2.835, de 3 de setembro de 1968.

Exclue de concorrência pública as empresas de transportes rodoviários, intermunicipais de passageiros, que já possuam a permissão para a exploração dos serviços a título precário.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

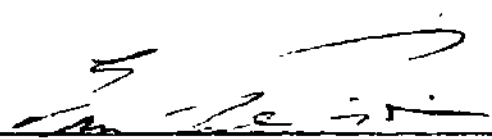
Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 18 da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1º - As empresas permissionárias de serviços de transporte rodoviário de passageiros em linha intermunicipal que até a data desta lei, exploraram os referidos serviços em virtude de permissão deferida pelo Conselho de Tráfego, nos termos do item III do artigo 8º da Lei nº 2374, de 7 de dezembro de 1964, e para cujas linhas não tenha sido aberta concorrência pública, dentro de 6 (seis) meses da data da permissão deferida, ficam excluídas de concorrência pública para a adjudicação dos respectivos serviços mediante concessão, a juízo do Conselho de Tráfego, que levará em conta a qualidade dos serviços prestados.

Artigo 2º - As empresas interessadas deverão requerer dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a concessão das linhas respectivas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 3 de setembro de 1968.


 Deputado EMANUEL PINHEIRO
 Presidente da Assembléia Legislativa

*Registrada à fls
 110 v. do livro
 Competente.
 Em 6-1-69
 Malheiro
 Of. Leg. P. 9.*